

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.979, DE 2007

Dispõe sobre o nível de informações, ao consumidor, sobre impressoras colocadas à venda, e dá outras providências.

Autor: Deputado SANDRO MATOS

Relator: Deputado MAX ROSENMAN

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço tem por objeto regular o conteúdo da publicidade relativa a impressoras, de uso doméstico ou profissional, que deverá conter esclarecimentos sobre o preço regular e promocional do produto e dos acessórios individualizados, o prazo de garantia e o de vida útil estimada, além de indicadores de desempenho, para que o consumidor possa avaliar corretamente o custo x benefício da aquisição.

A proposição exige também que sejam disponibilizadas, na embalagem, todas as informações sobre as características dos produtos, de forma a permitir ao consumidor a adequada comparação entre congêneres.

As disposições da lei são estendidas, no que couber, “à venda de produtos eletrônicos, elétricos, mecânicos, e quaisquer outros cuja operação regular envolva a reposição de componentes ou acessórios com alto valor agregado ou cujo preço individual exceda a 10% (dez por cento) do preço original de aquisição”.

Não tendo sido apresentadas emendas, no prazo regimental, cabe a este Colegiado proferir parecer de mérito, nos termos do art. 32, V, “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno, sobre a proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Sandro Matos não poderia vir em melhor hora, em que o mercado brasileiro de bens duráveis se afeiçoa à multiplicidade de ofertas e à complexidade das estratégias comerciais, nas quais o elemento preço é trabalhado para transmitir a aparência de economicidade, mas os produtos são desenhados de modo a criar dependência em relação ao fornecedor, pela necessidade de reposição de conteúdos (como tintas, fitas) ou substituição de peças (bobinas, correias) ou acessórios (cartuchos comuns ou com toner, baterias).

A vigilância do Poder Legislativo e sua resposta, em tempo reduzido, às necessidades de normas legais para atender à evolução crescente do mundo contemporâneo devem permear a atividade desta Casa, especialmente para as inovações que atingem a grande massa dos consumidores. Neste particular, é fundamental a atenta e correta atuação desta Comissão de Defesa do Consumidor, como, de fato, tem sido experimentado.

Nesse sentido, a proposição em comento merece aplausos de nossa parte, como também, entendemos, a aprovação unânime por parte dos integrantes do Congresso Nacional, dado o alcance do texto em termos de proteção da economia popular, repressão ao abuso do poder econômico, regulação das relações de consumo e da publicidade pertinente, assim como adoção de medidas práticas, simples e objetivas de defesa do consumidor.

De fato, ao direcionar o objeto da proposição aos componentes e acessórios com alto valor agregado ou cujo preço individual exceda a 10% (dez por cento) do preço original de aquisição do produto completo, o projeto de lei cumpre eficazmente o duplo papel de coibir a manipulação do consumidor incauto e desinformado e de estimular a eficiência

nas relações de troca da economia, com efeitos positivos sobre a concorrência e o desenvolvimento de produtos mais baratos e com tecnologia superior.

Por todos esses méritos, a iniciativa merece nosso aplauso e as melhores recomendações, razão pela qual **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.979, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MAX ROSENMAN
Relator